TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

Acórdão do Tribunal Geral
no processo T-523/24 | Kerry e Kerry Ingredients (UK)/Comissão

Comunicado de Imprensa n.° 162/26

Luxemburgo, 11 de novembro de 2026

Segurança alimentar: foi com razão que a Comissão recusou renovar a autorização de três produtos aromatizantes de fumo comercializados pela Kerry

Cabe ao requerente que pede a renovação de uma autorização demonstrar que o produto em causa não apresenta riscos para a saúde humana

A Kerry Inc. e a Kerry Ingredients (UK) Ltd («Kerry») comercializam três produtos primários aromatizantes de fumo [1]. Em 2013, esses produtos foram inscritos na lista da União dos produtos primários de aromatizantes de fumo autorizados por um período de dez anos. Em junho de 2022, a Kerry pediu a renovação das respetivas autorizações.

Em setembro de 2023, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) forneceu pareceres científicos nos quais identificou preocupações relacionadas com a genotoxicidade de alguns componentes desses produtos. Em particular, constatou que as estimativas de exposição a duas substâncias conhecidas por serem genotóxicas *in vivo* após administração oral excediam o limiar de preocupação toxicológica aplicável.

Em 31 de julho de 2024, à luz desses pareceres, a Comissão Europeia recusou renovar as três autorizações, tendo, ao mesmo tempo, fixado períodos de transição. A Kerry interpôs então um recurso no Tribunal Geral da União Europeia com o objetivo de obter a anulação dessas decisões.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso da Kerry na sua totalidade.

O Tribunal Geral começa por recordar que nos termos da legislação da União aplicável aos aromatizantes de fumo, **cabe ao requerente que pede uma autorização ou a sua renovação demonstrar que o produto em causa não apresenta riscos para a saúde humana.** Por conseguinte, não compete à EFSA nem à Comissão demonstrar que o produto é nocivo para recusar a renovação.

Em seguida, o Tribunal Geral rejeita as críticas relativas ao método científico seguido pela EFSA. A EFSA podia recorrer a uma abordagem baseada nos componentes quimicamente identificados dos produtos. Além disso, não se limitou a identificar um perigo: avaliou a exposição aos componentes que suscitavam preocupações em matéria de genotoxicidade e constatou que os níveis estimados excediam o limiar de preocupação toxicológica aplicável.

A Kerry também argumentou que a recusa em renovar as autorizações favoreceria um regresso à fumagem tradicional, que considerava ser mais nociva para a saúde. O Tribunal Geral refere que não está demonstrado que se verifique um aumento do recurso a esta técnica. Mesmo que tal viesse a ocorrer, isso não implicaria obrigar a Comissão a autorizar produtos cuja ausência de risco para a saúde não tenha sido suficientemente demonstrada.

A Kerry criticou ainda a Comissão por não ter considerado as consequências económicas e ambientais das suas decisões. No entanto, o Tribunal Geral constata que os períodos transitórios permitem às empresas encontrar soluções alternativas e adaptar os seus processos de produção e as suas receitas. Desta forma, tomam em consideração as restrições económicas, sem que isso constitua um reconhecimento da inocuidade dos produtos. Além disso, a Kerry não esclarece de que forma as consequências económicas ou ambientais invocadas justificariam a renovação das autorizações, apesar dos riscos para a saúde.

Por último, o Tribunal Geral rejeita a alegação relativa à violação do direito a ser ouvido. A Kerry teve a oportunidade de apresentar as suas observações em várias ocasiões, tanto por escrito como durante uma reunião com os serviços da Comissão. O facto de os seus argumentos e as soluções alternativas propostas não terem sido aceites não significa que não tenham sido tidos em consideração.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições, órgãos ou organismos da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições Europeias e os particulares podem, consoante o caso, interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis na «Curia Web TV» e em «European Broadcasting Service» ✆ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

[1] Os produtos primários aromatizantes de fumo obtêm-se através da condensação e purificação do fumo de madeira. Podem ser utilizados diretamente nos géneros alimentícios ou servir para produzir aromatizantes que conferem um sabor defumado aos alimentos.